

Governo do Estado do Pará  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
**GABINETE DO COMANDO**

---

**PORTARIA Nº 523, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, consoante o estabelecido na Portaria nº 092/98, de 22 de junho de 1998, e

Considerando a necessidade de reorganizar, aprimorar e singularizar o Serviço de Atendimento de Resgate em Emergências – SARE na forma de sistema integrado,

**REVOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Sistema de Atendimento de Resgate em Emergências - SISREM, constituído pelas unidades do Corpo de Bombeiros Militar, destinada a operar de modo unificado a gestão e a atendimento de resgate em emergências na Capital e interior do Estado.

**Art. 2º** - são objetivos do SISREM:

I – planejar e promover a atuação integrada das atividades de atendimento de resgate em emergência;

II – ditar as políticas e diretrizes em atendimento de resgate em emergências no CBM;

III – fomentar e organizar a implantação de células do SARE em unidades BM que não possuam o serviço na capital e interior do interior do Estado;

IV – atuar de forma a uniformizar e otimizar o atendimento de resgate em emergência, segundo os padrões de qualidade aceitáveis.

**Art. 3º** - O SISREM tem a seguinte estrutura:

I – Unidade Superior: o Conselho Gestor – CONSEGE;

II – Unidade Central: o SARE;

III – Unidades Locais: as UBMs localizadas na RMB que possuam células do SARE;

IV – Unidades Regionais: as UBMs localizadas no interior do Estado que possuam células do SARE;

V – Unidades de Apoio: DEI e CEMAN.

**Art. 4º** - Integram o CONSEGE:

I – o Comandante Operacional, que o presidirá;

II – o Chefe do SARE;

III – o Subchefe do SARE;

IV – os Comandantes das UBMs localizados na RMB;

**Parágrafo único** - O CONSEGE se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo seu presidente.

**Art. 5º** - Ao CONSEGE compete:

I- aprovar normas e procedimentos para articulação das ações das unidades integrantes do SISREM, bem como a cooperação entre si, tendo em vista a atuação integrada das atividades de atendimento de resgate em emergências;

II- aprovar as políticas e as diretrizes da ação global de atendimento de resgate em emergências;

III- recomendar as unidades que integram o SISREM as ações prioritárias, objetivando a melhoria da qualidade do atendimento de resgate em emergências;

IV- aprovar a criação de comissões técnicas para a realização de estudos, pesquisa e trabalhos especializados de interesse do atendimento de resgate em emergências para a consecução dos seus objetivos;

V- aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados à manutenção, ampliação e modificação do sistema, no âmbito do Estado;

VI- aprovar o regimento interno do CONSEGE.

**Parágrafo único** – Todas as decisões do CONSEGE são consideradas de relevante interesse da segurança pública, cabendo às unidades integrantes do SISREM elevada prioridade a sua execução.

**Art. 6º** - Ao SARE, dentre outras atividades, compete:

I – propor ao CONSEGE o modo de atuação do SISREM, particularmente quanto às atividades de reposição dos materiais de consumo das viaturas, à vinculação do pessoal empregado, e a responsabilidade e manutenção das viaturas, materiais e equipamentos de resgate;

II – propor ao CONSEGE o programa anual de capacitação e requalificação do pessoal empregado nas atividades de resgate, responsabilizando-se, em conjunto com a DEI, pela sua execução;

III – manter atualizado um cadastro de todo o pessoal socorrista do CBM e propor aumento de efetivo quando se fizer necessário;

IV – representar o CBM em todos os fóruns de discussão sobre atividades de resgate;

V – propor o regimento interno do CONSEGE;

VI – propor para aprovação do CONSEGE às especificações técnica dos veículos, materiais e equipamentos de resgate;

VII – acompanhar e propor o plano de aplicação dos recursos oriundos do SUS para as atividades de resgate, bem como, propor novas fontes de financiamento;

VIII – definir a composição, estrutura e funcionamento, procedimentos assistenciais e rotinas operacionais das atividades de atendimento de resgate no CBM;

**Art. 7º** - As UBMs locais e regionais compete, dentre outras atividades, o cumprimento das deliberações emanadas do CONSEGE que estejam enquadradas no rol de suas atribuições.

**Art. 8º** - As Unidades de Apoio compete, dentre outras atividades, o cumprimento das deliberações emanadas do CONSEGE, especialmente aquelas que digam respeito à manutenção das viaturas e equipamentos de resgate e da capacitação e requalificação do pessoal empregado nas atividades de resgate.

**Art. 9º** - O 3ª SBM/3ª/PAAR passa, em caráter excepcional, a denominar-se de Serviço de Atendimento de Resgate em Emergência – SARE, e abrigar todas as suas atividades, transferidas do 1º GBS, na condição de Unidade Central do SISREM, com comando próprio, subordinado diretamente ao Comandante Operacional.

**§ 1º** – As atividades atuais da 3ª SBM/3ª/PAAR, bem como suas viaturas, ficam transferidas para o 3º GBM.

**§ 2º** – O efetivo do SARE/PAAR será aquele que satisfizer a execução das suas atividades, composto pelo efetivo atual do SARE/1º GBS, complementado por parte do efetivo do 3ª SBM/3ª/PAAR, cujo excedente será transferido para o 3º GBM.

**§ 3º** - Os móveis e utensílios da 3ª SBM/3º GBM (PAAR), e das acomodações atuais do SARE no 1º GBS, passam a incorporar a carga do SARE/PAAR.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629**

Coordenador Estadual de Defesa Civil  
e Comandante Geral do CBMPA

